



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### PROJETO DE LEI Nº 198, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

#### Poder Executivo

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao “Esporte Clube Juventude Boa Amizade”, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.342.014/0001-49, estabelecido em Linha Stamm, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na manutenção do campo esportivo e melhorias na copa da sede social da entidade.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo  
12.01 – Programas Cultura, Esportes e Turismo  
278120155.1.115000 – Preservação/Melhoria Espaços Comunitários Desportivos  
44.50.42.00 – Auxílios  
Fonte 0001 - Recursos Próprios

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo de prestação de contas à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de setembro de 2010.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro ao ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE, que utilizará o recurso para custear a manutenção do campo esportivo e melhorias na copa da sede social da entidade.

A presente solicitação é relevante diante da importância e do papel que a entidade representa no cenário cultural do Município e junto à comunidade de Linha Stamm.

O espaço que a entidade oferece à comunidade é também o espaço onde são realizados importantes eventos de natureza social, cultural, educativa e de lazer, que atende não só a comunidade de Linha Stamm, mas também toda a comunidade de Venâncio Aires. Portanto esta obra é um desejo de toda a comunidade local e atende plenamente ao interesse público.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS  
ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE

### TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF/MF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.342.014/0001-49, estabelecido em Linha Stamm, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Fredrich, inscrito no CPF/MF sob nº 528.057.860-68, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro ao ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do campo esportivo e melhorias na copa da sede social da entidade, conforme o Plano de Aplicação apresentado e que constitui anexo do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão repassados em uma única parcela, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO conveniente compromete-se a realizar os seguintes serviços de interesse público:

I - Beneficiar toda a comunidade de Linha Stamm, oferecendo as suas instalações nas melhores condições possíveis aos associados e demais moradores da localidade, para a realização de reuniões sociais, culturais, festivas e de lazer;

II - Oportunizar a integração entre as comunidades em geral, através do Esporte e do lazer.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados e o registro fotográfico das melhorias realizadas.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo de prestação de contas à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

---

*AIRTON LUIZ ARTUS*  
*Prefeito Municipal*

---

*PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE*  
*CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE*

---

*TESTEMUNHA*

---

*TESTEMUNHA*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE BOA AMIZADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.342.014/0001-49, estabelecido em Linha Stamm, Município de Venâncio Aires/RS, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do auxílio financeiro), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Nome do Representante Legal da Entidade: PAULO FREDRICH

CPF/MF: 528.057.860-68

Assinatura: \_\_\_\_\_